



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
GABINETE

LEI Nº 3692/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre a Instituição do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ – AB) no Município de Gravatá, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB aplicável aos profissionais de atenção básica, e dá outras providências.

**O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Nº 42.387, de 17 de novembro de 2015 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB na forma de incentivo de desempenho paga aos profissionais que exercem suas funções na atenção básica do Município. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional, aos Servidores Públicos Municipais que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, vinculados a Atenção Básica, referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção denominado PMAQ-AB, nos termos das Portarias Ministeriais que o instituíram, Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 e 562 de 04 de Abril de 2013, distribuídos na forma dos parágrafos seguintes:

**Parágrafo primeiro** – 50 % (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica serão destinados a qualquer ação, investimento ou estratégia previstos no componente PAB variável.

**Parágrafo segundo** – 50 % (cinquenta por cento) dos recursos destinam-se a incentivo financeiro por desempenho das metas dos servidores, vinculados a atenção básica, a ser apurado mediante avaliação específica que constará em ato administrativo a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo no exercício da atividade de regulamentação de leis.

Endereço: Rua Tenente Cleto Camargo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravatá.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravatá.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravatá.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravatá.pe.gov.br)

  
1  
Marcus Aleijar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 39.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
GABINETE

**Art. 2º** - A divisão dos recursos de que trata o parágrafo segundo do artigo primeiro que serão repassados pelo Ministério da Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde, se dará nos seguintes percentuais entre os profissionais vinculados a atenção básica do Município:

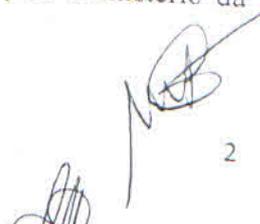
GRAU DE ESCOLARIDADE DO PROFISSIONAL	PERCENTUAL RECURSO
NIVEL SUPERIOR	40% do recurso total previsto no parágrafo segundo do artigo primeiro
NIVEL TÉCNICO/MÉDIO	10% do recurso total previsto no parágrafo segundo do artigo primeiro
NIVEL ELEMENTAR	50% do recurso total previsto no parágrafo segundo do artigo primeiro

**Parágrafo primeiro** - O adicional previsto nesta lei será concedido mediante Relatório Mensal enviado pela Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos e será dividido de forma igual entre todos os profissionais que ocupem o mesmo nível de escolaridade. Devendo ser enviada a cópia do referido relatório ao Sindicato e Associações das categorias com atuação no âmbito municipal.

**Parágrafo segundo** - O valor do incentivo de que trata esta lei será repassado mensalmente aos servidores mencionados neste artigo na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos critérios definidos no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Os profissionais terão direito ao repasse dos recursos financeiros do PMAQ-AB, independente do vínculo que mantiverem com a Administração Pública Municipal, somente fazendo jus a percepção do adicional nos meses trabalhados, não sendo devido nos períodos de gozo de licença (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptação ou suspensão por qualquer motivo e enquanto perdurar o repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Endereço: Rua Tenente Afonso Campelo, 268  
Gravatá-PE - CEP 55.641-901  
Telefones: (51) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeitura.degravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeitura.degravata.pe.gov.br)

  
2  
Marcus Azevedo Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
GABINETE

**Art. 4º** - O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente lei no âmbito da circunscrição municipal está condicionado à manutenção do incentivo do PMAQ-AB pelo Ministério da Saúde não sendo possível, em nenhuma situação, o pagamento ocorrer com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - O pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB tem natureza temporária, estando vinculado a manutenção dos repasses pelo Ministério da Saúde, não incorporando a remuneração, nem servindo de base para cálculo de qualquer vantagem, também não tendo consequências previdenciárias, possuindo apenas natureza indenizatória e compensatória.

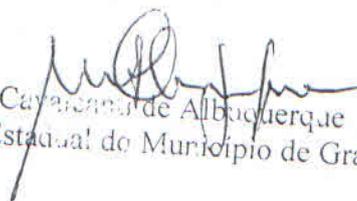
**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal se resguarda do direito de poder revisar, caso entenda necessário, as formas de repasse dos recursos oriundos do PMAQ-AB a cada novo ciclo de reconstrução, mediante a participação dos profissionais que serão beneficiados com recursos do programa.

**Art. 7º** - Os recursos decorrentes do incentivo de que trata a presente lei serão consignados em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - A presente lei poderá ser regulamentada mediante ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 30 de dezembro de 2015.

  
Mário Cavalcanti de Albuquerque  
Interventor Estadual do Município de Gravata

  
Marcus Alexandre Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravata-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)

